



BOLETIM 19

FUTSAL CONJUD

13/05/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

1. É imprescindível leitura diária dos BOLETINS. Conforme consta no Regulamento Geral dos 41º JOGOS DA PRIMAVERA 2025, os Boletins serão lançados diariamente e estarão disponíveis até às 22h00min, no site dos Jogos <https://www.se.gov.br/seel>. Nele cabe especial observação em possíveis alterações de locais das competições, horários e quaisquer outras mudanças que o Comitê Organizador Estadual (COE) venha a fazer;
 2. Será indispensável a apresentação do documento oficial de identificação com foto do aluno/atleta, em bom estado de conservação (em sua forma original ou fotocópia colorida autenticada em cartório), antes de cada jogo, sob pena de ser vetada a sua participação na competição;
 3. Caberá a instituição de ensino a responsabilidade em providenciar água (em recipiente adequado), gelo, lanche e transporte para sua equipe;
- Somente o professor de Educação Física, conforme Regulamento Geral, deverá acompanhar a equipe em todo o processo da competição, não sendo permitida outra pessoa, o mesmo deverá se identificar apresentando a equipe de arbitragem carteira de registro profissional do Conselho Regional de Educação Física – CREF;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

PROC. E-DOC Nº: 19355/2025-PRO.ADM.-SEED

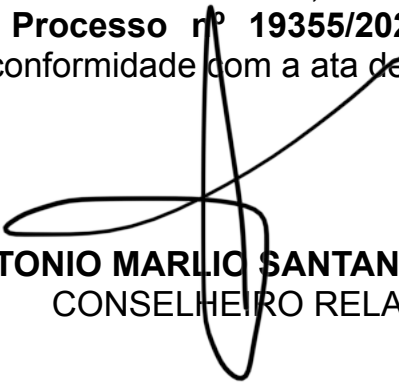
RELATOR: ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO

**AUTOR: CENTRO DE EXCELÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
GOVERNADOR SEIXAS DÓREA**

EMENTA: RECURSO EM DESFAVOR DO DIRETOR E DA TORCIDA DO IFS – PARTIDA ENTRE SEIXAS DÓREA VS IFS - AGRESSÃO FÍSICA E VERBAL – CONCURSO DE PESSOAS – INFRATOR SERVIDOR - AGRAVANTE – NECESSIDADE DA PRESENÇA DA RONDA ESCOLAR NOS JOGOS DE FUTSAL ESPECIALMENTE NO SESI SOCORRO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Justiça Desportiva Estudantil - CONJUD Antonio Marlio Santana Franco (relator), Ana Carla Dantas Carvalho e Anna Maria Mendonça Araújo, os Conselheiros Maria Gilda dos Santos Domingues Antunes, Rodrigo Mendonça de Santana, Marlyse Leão Silva de Souto, Roberta Lucas Araújo, Josevânia Teixeira Guedes, Bárbara Brito Fernandes, Denise Azevedo de Paula, Sarah Souza Marques, Andrey Oliveira Conceição, Orlany Oliveira da Silva Tavares e Rafael Sarmento Lyrio em Sessão Plenária realizada em 13.05.2025, por unanimidade dos votos, em **julgar pelo deferimento do pedido relativo ao Processo nº 19355/2025**, nos termos do voto do eminente relator, em conformidade com a ata de julgamento.


ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO
CONSELHEIRO RELATOR


ANA CARLA DANTAS CARVALHO
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

RELATÓRIO

Trata-se de recurso protocolado pelo Centro de Excelência de Educação Profissional Governador Seixas Dória, em desfavor do diretor e da torcida do Instituto Federal de Sergipe – Campus Socorro, que, em 06 de maio de 2025, através do Diretor/Recorrente Adiclayson Gomes Santos, apresentou requerimento com o objetivo de identificar e responsabilizar o adulto que supostamente ofendeu o aluno do CEEP, bem como adotar medidas cabíveis em relação à torcida do IFS e por fim reforçar a segurança durante os jogos, considerando a ausência de policiamento no local.

Narra o Autor que no dia 06/05/2025, no ginásio do SESI de Nossa Senhora do Socorro/SE, em partida ocorrida entre as escolas Seixas Dórea X IFS válida pelo futsal masculino, os seus alunos, durante o decorrer do jogo foram agredidos verbalmente por um adulto e que na saída do ginásio pedras foram arremessadas por integrantes da torcida do IFS, com o intuito de atingir a delegação do Seixas Dórea.

Segundo depoimentos de vários envolvidos, dentre eles: árbitros, representante da FSDE, monitores e professores a partida ocorria em sua normalidade, com gritos habituais de qualquer partida de futsal, porém faltando aproximadamente 5 minutos para o fim da partida, o atleta J.S em uma dividida com o goleiro adversário acabou se chocando e ficando com a perna presa nas mãos do goleiro, mas que ao retirar a perna acabou atingindo o rosto do defensor e de imediato foi expulso pelo árbitro da partida, destaca ainda o Autor que o jogador J.S foi advertido administrativamente pela direção do CEEP.

A partir da expulsão começaram os xingamentos por parte do Diretor do IFS, o senhor José Franco, contra o atleta J.S, que segundo depoimento do Professor Diego Facion, por 3 vezes o Requerido o insultou chamando o seu atleta de marginal, sendo que em um dos 3 momentos o adulto chegou na área reservada ao técnico e perguntou se ele era o professor do aluno J.S e que o professor Diego ao responder que sim o Diretor falou “seu aluno é um marginal”. Conta ainda os depoentes que no momento em que o atleta saiu da quadra por ter sido expulso, viu que a torcida do IFS tinha em torno de 20 a 30 pessoas, momento em que tentou



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

agredi-lo, mas que por sorte o time da escola Leão Magno ajudou a controlar a situação.

Ato contínuo, relatou o professor Diego que após o aluno ser agredido verbalmente pelo adulto e pela torcida do IFS, como forma de reagir aos insultos, mostrou o dedo indicador médio e a torcida do IFS foi toda pra cima dele, mas como citado anteriormente foram contidos pelos atletas do Leão Magno. Já após o final do jogo, parte da torcida do IFS estava reunida do lado de fora do ginásio, que no momento não tinha viatura da guarda municipal no local, informou o professor Diego em seu depoimento, que ficou esperando em torno de 15 min para liberar o ônibus para ir embora, que muito antes já pediu para o motorista do ônibus deixar o automóvel ligado, pois tinha a sensação que a torcida do IFS queria agredir o atleta.

Em seguida o professor autor da demanda ficou na frente da torcida do IFS até seus atletas passarem para subirem no ônibus, mas no momento que o último atleta passou arremessaram pedras, uma atingindo o goleiro e outra passando perto da sua cabeça, fatos esses corroborados nos depoimentos do das Monitoras Ana Lucia e Adrielly Geovanna, e que de prontidão pediu para o motorista sair logo porque o clima estava hostil.

Aos oito dias de maio de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e vinte minutos, na 24ª sessão extraordinária reuniu-se o Conselho de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil para inquirir a testemunha Sabrina Luise de Oliveira Santos, representante da Federação Sergipana de Desporto Escolar (FSDE). Munida de sua imparcialidade seus relatos tem um peso maior na decisão deste conselheiro, tendo em vista que a mesma é organizadora e imparcial em relação ao caso em tela, destacou a declarante ter visto o adulto proferindo xingamentos contra o aluno J.S, narra também que presenciou os arremessos de pedras, contou ainda que tinham cerca de 2 a 3 torcedores com a farda do IFS no ocorrido na parte externa do ginásio e que o Diretor não estava do lado de fora nesse momento, estando seu relato em comunhão com os fatos trazidos pelos outros depoentes. No mesmo dia foi ouvido o Professor de Educação Física do IFS, o senhor Aldemir Smith Menezes, porém por estar muito concentrado no jogo, só observou um princípio de tumulto logo após a expulsão do atleta J.S. e que o jogador mostrou o dedo do meio na direção da torcida do IFS, mas que todos os fatos ocorreram na parte de trás do banco de reservas, dificultando o mesmo de presenciar os fatos,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

informa também que não ocorreu briga na saída do ginásio, pois quando saíram, ele e o diretor, toda a delegação do CEEP já tinha entrado no ônibus.

Aos nove dias de maio de dois mil e vinte e cinco na 30ª sessão extraordinária foi ouvido o senhor José Franco de Azevedo, Diretor-Geral do IFS - Campus Socorro, pelo depoente foi dito que durante o jogo, um pouco antes de iniciar, viu um grupo de estudantes, mas os times não se apresentavam com camisas da escolas, mas com uniformes que estampavam propagandas políticas e que o IFS, em sua maioria, estavam com a camisa da escola, falou ainda que é um fato que precisa ser repensado. Em seguida destacou que em um determinado momento observou um grupo de 6 jovens repudiando o treinador do Seixas Dórea, falou também que o início da partida foi muito disputada e que o goleiro do IFS defendeu uma bola, mas que o jogador do Seixas Dórea deu um chute no rosto vindo o juiz expulsar e mandar o aluno sair da quadra, contudo o aluno saiu da quadra e foi para a torcida do IFS, momento em que a torcida começou a vaiar dizendo "é federal", porém o aluno deu dedo do meio para torcida e sentou próximo à torcida, afirma o Requerido que observou um certo tumulto, mas que logo acabou.

O Recorrido classifica o comportamento do jogador J.S como uma violência gratuita para com o goleiro que estava com a bola na mão, destacou ainda que na saída tiveram o cuidado de tirar os estudantes do IFS pela lateral e que viu um aluno do IFS conversar com o professor do Seixas Dórea, discorrendo que o aluno dissera que era uma falta de respeito na frente do nosso professor Franco, que em nenhum momento viu o professor do Seixas Dórea repudiar a atitude do seu aluno. Já ao final após o término do jogo, os alunos do Seixas Dórea saíram no ônibus, juntos, e os do IFS foram a pé, que não viu outra confusão lá fora e em nenhum momento dirigiu a palavra ao técnico do Seixas Dórea.

Destacou que com ele, tinham mais duas pessoas da coordenação e o psicólogo e quando o atleta J.S foi expulso não ouviu ninguém chamar ele de "marginal"; que o grito de guerra do IFS era "é federal é federal", que passaram de forma ordenada para irem embora, afirma que a torcida tinha em torno de 25 a 30 alunos, e por fim faz questão de destacar que no momento da saída quando terminou o jogo, saíram pela lateral e o Seixas saiu por dentro do ginásio e que pediu para os alunos adiantarem, que neste momento não houve nada que chamasse atenção e que resolveu tirar os alunos para evitar qualquer problema.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

É o relatório.

VOTO

Primordialmente, importante ressaltar a competência do CONJUD para deliberação acerca da matéria, conforme os art. 4º, I e II da Lei Estadual 5.727/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil – CONJUD, o art. 7º, I e II do Código de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil – Resolução nº 02/2017/CONJUD, homologada pelo Decreto Estadual nº 30.767/2017, e o art. 4º, I e II do Regimento Interno do CONJUD, aprovado pela Resolução nº 001/2006/CONJUD, todos que assim dispõe:

Compete ainda ao CONJUD:

I - apreciar as consultas apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ou pelos organismos de direção, coordenação, administração e/ou execução, próprios de cada evento desportivo estudantil, referentes à disciplina desportiva estudantil, e às normas constantes dos respectivos Regulamentos Geral e Específicos das Modalidades Esportivas, bem como referentes a outros assuntos relevantes que forem correlatos;

II - decidir sobre os casos não previstos nos Regulamentos Geral e Específicos das Modalidades Esportivas próprios de cada evento desportivo estudantil.

1. PRINCÍPIO DA INESCUSABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI

Importante destacar que a Lei existe para ser conhecida e cumprida por todos, independente do seu nível de conhecimento legal, sendo assim ninguém poderá alegar que desconhecia a lei, pois contraria os termos do art 75 do Regulamento Geral dos 41º Jogos da Primavera:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

Art. 75 - Os participantes dos Jogos da Primavera **deverão ser conhecedores deste regulamento**, dos Termos de Cessão de Direitos e Responsabilidades, dos protocolos de biossegurança, das regras oficiais adotadas pelas confederações das modalidades esportivas CJDDE - Código de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil, Resolução nº 02/2017/CONJUD e do CBJDE - Código Brasileiro de Justiça Desportiva Escolar do COB, **ficando sujeitos a todas as suas disposições, e às penalidades que dele possam emanar.**

2. DA RESPONSABILIDADE

Conforme discorre o artigo 74 do Regulamento Geral do 41º Jogos da Primavera, a instituição de ensino causadora será responsabilizada pela reparação, cabendo ao CONJUD estabelecer as sanções cabíveis.

Art. 74 - Em caso de dano físico, material ou **moral** ocorrido em qualquer local de competição, a **instituição de ensino causadora será responsabilizada pela reparação, independente dos mesmos terem sido causados por aluno/atleta, professor/técnico, dirigente ou torcida**, devendo o COE emitir representação ao CONJUD para que este estabeleça as sanções cabíveis.

3. DAS PROVAS

Conforme demonstrado nos autos da presente demanda, através dos elementos probatórios (testemunhos e/ou depoimentos), existem indícios suficientes de autoria e prova da materialidade, que indicam o cometimento das infrações imputadas ao Diretor do IFS e aos integrantes da torcida da citada instituição, cumprindo assim o Autor o ônus que lhe incumbe, como também são válidas as provas obtidas através dos depoimentos, especialmente o depoimento da **Sabrina Luise de Oliveira Santos**, representante da Federação Sergipana de Desporto Escolar (FSDE), seguindo assim os mandamentos do caput do artigo 40 e do inciso II do art 41 do Código de Justiça e Disciplina Estudantil - CJDDE, para tanto:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

Art. 40. **O ônus da prova cabe à parte que fizer a alegação.**

Art. 41. **São provas válidas** no processo disciplinar esportivo estudantil:

I – documentos originais, ou cópias destes, desde que devidamente autenticadas e/ou conferidas com os originais;

II – testemunhos e/ou depoimentos.

4. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Em razão dos xingamentos que o servidor público federal José Franco proferiu ter sido praticado em concurso de pessoas e, ainda, a conduta da torcida que arremessou as pedras, essas circunstâncias acabam agravando as infrações anteriormente citadas, tudo nos termos dos incisos I e V do Art. 62 do CJDDE.

Art. 62. São circunstâncias agravantes:

I – ter sido a infração praticada em concurso de pessoas;

II – ter o infrator provocado a infração com dolo;

III – ser o infrator reincidente;

IV – ser o infrator capitão do quadro de participantes do evento esportivo;

V – utilizar-se o infrator de qualquer objeto capaz de produzir lesão a outrem;

VI – ser o infrator servidor da Secretaria de Estado da Educação.

5. DAS SANÇÕES

Por tais argumentos, e com base no Regulamento Geral dos 41º Jogos da Primavera e pelo Código de Justiça e Disciplina Estudantil – CJDDE, respeitando a segurança jurídica, os Princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, da legalidade, da proporcionalidade e mediante todo arcabouço probatório, julgo procedente os pedidos autorais, para condenar os Recorridos a seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA ESCRITA A SER ENVIADA AOS REPRESENTANTES DO IFS CAMPUS SOCORRO.
- FICA IMPEDIDO DE INGRESSAR E PERMANECER NAS PRAÇAS ESPORTIVAS DURANTE OS JOGOS DOS EVENTOS ESPORTIVOS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PELO PRAZO DE **3 JOGOS O DIRETOR JOSÉ FRANCO**, TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AGRAVAM AS INFRAÇÕES.

- FICA IMPEDIDO DE INGRESSAR E PERMANECER NAS PRAÇAS ESPORTIVAS DURANTE OS JOGOS DOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PELO PRAZO DE **1 ANO A TORCIDA DO IFS**, TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AGRAVARAM AS INFRAÇÕES.

Para tanto se faz necessário a exposição dos seguintes artigos do CJDDE:

Art. 69. As sanções são:

I – advertência escrita;

II – suspensão por prazo determinado;

III – perda de pontos

IV – desclassificação;

V – expulsão;

VI – eliminação;

VII – impedimento de participar dos eventos esportivos realizados pela Secretaria de Estado da Educação por prazo determinado.

Art. 78. A sanção, quando aplicada por prazo determinado, **deve ser integralmente cumprida, independentemente do término** do evento esportivo no qual tenha ocorrido o fato que a gerou.

Art. 82 **Praticar ofensa de cunho moral**, seja por palavras e/ou gestos, a qualquer participante do jogo, bem como a espectadores, antes, durante ou depois do mesmo, no local da competição, **implicará em suspensão por até 3 (três) partidas.**

Art. 88. A tentativa e/ou prática de agressão física contra outrem, desde que citado em relatório do Árbitro ou **representante da organização do evento**, implicará em suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ou eliminação da competição, **podendo ainda acarretar o impedimento de participar dos eventos esportivos realizados pela**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

**Secretaria de Estado da Educação pelo
período de até 01 (um) ano.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, julgo procedentes os pedidos autorais.

É como voto.

ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO
CONSELHEIRO RELATOR

CONS. ANA CARLA DANTAS CARVALHO - Presidente: com o relator

CONS. MARIA GILDA DOS SANTOS DOMINGUES ANTUNES -
Vice-Presidente: com o relator

CONS. ANNA MARIA MENDONÇA ARAÚJO - Secretária-Geral: com o relator

CONS. DENISE AZEVEDO DE PAULA - Membro titular: com o relator

CONS. JOSEVÂNIA TEIXEIRA GUEDES - Membro titular: com o relator

CONS. RAFAEL SARMENTO LYRIO - Membro titular: com o relator

CONSELHEIRAS SEM DIREITO A VOTO

CONS. RODRIGO MENDONÇA DE SANTANA- Membro suplente

CONS. ROBERTA LUCAS ARAÚJO - Membro suplente

CONS. BÁRBARA BRITO FERNANDES - Membro suplente

CONS. MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO - Membro suplente

CONS. SARAH SOUZA MARQUES - Membro suplente

CONS. ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES - Membro suplente

CONS. ANDREY OLIVEIRA CONCEIÇÃO - Membro suplente



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL